

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2023 - 2024**

Que entre si firmam, de um lado, como empregadora, o **Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde do Estado de Minas Gerais - SIND-SAÚDE/MG** - CNPJ: 42765594000171 com sede à Av. Afonso Pena, 578- 17º andar - Centro - Belo Horizonte/MG - 30130-001 e de outro como representante dos trabalhadores o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais** neste ato denominado simplesmente **SITSEMG** - CNPJ: 17.498.775.0001-31, com sede à Rua da Bahia, 573 - sala 603 - Centro - Belo Horizonte/MG, como representante da categoria profissional, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****Cláusula Terceira - Salário de Ingresso**

O piso salarial de ingresso no **SIND-SAÚDE/MG** não poderá ser menor que o salário mínimo vigente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**Cláusula Quarta - Reajuste Salarial**


Independentemente da faixa salarial, o **SIND-SAÚDE/MG** reajustará em 1º de outubro de 2023 os salários de todos os seus trabalhadores/as, pelo índice de 3,5% (três vírgula cinco por cento) excetuados os casos de contrato a prazo determinado.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****Cláusula Quinta - Antecipação do 13º Salário**

O **SIND-SAÚDE/MG** cumprirá "o artigo 2º, § 2º da Lei nº 4.749/65, que dispõe sobre o pagamento da gratificação natalina prevista na Lei nº 4.090/62, prevê que o empregado faz jus ao adiantamento da 1ª parcela do 13º salário por ocasião de suas férias, sempre que solicitar (até o dia 30 de junho) do correspondente ano.

§ Único - Do prazo de requerimento - O empregado tem até o dia 30 de junho para requerer que lhe seja pago, juntamente com a remuneração de férias, a 1ª parcela do 13º salário. O valor referente à 1ª parcela do 13º salário correspondente a 50% do salário do mês anterior ao gozo de férias, desde que haja disponibilidade financeira.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**Cláusula Sexta - Gratificação de Coordenação**

Fica mantida a gratificação de Coordenação em valor percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário. 





Cláusula Sétima - Gratificação por Acúmulo de Função

O trabalhador/a que no período de férias ou licença/afastamento de outro trabalhador/a acumular algumas atividades temporariamente receberá uma gratificação nos valores abaixo discriminados:

Período	Valor
Até 15 (quinze) dias	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
A partir do 16º (décimo sexto) dia	R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Oitava - Auxílio Alimentação

O SIND-SAÚDE/MG concederá aos trabalhadores/as, o **Auxílio Alimentação** à razão de 22 dias fixos por mês, sendo:

- para os trabalhadores/as com jornada de 8 (oito) horas um auxílio refeição de **R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)** por mês.

- para os trabalhadores/as com jornada de até 6 (seis) horas diárias receberão o auxílio refeição, no valor de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) por mês.

§ 1º - Será descontado de cada trabalhador/a um percentual de até 1% (um por cento) do salário base mensal, correspondentes a sua participação no custeio, nos termos do parágrafo 1º, do decreto nº 5, de 14.01.91.

§ 2º - O valor do benefício estipulado na cláusula **Auxílio Alimentação**, não se estenderá para trabalhadores/as que estiverem em afastamento do trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho e a trabalhadora por licença maternidade.

§ 3º - Este benefício concedido nos termos desta cláusula é desvinculado do salário e não tem natureza remuneratória.

§ 4º - Fica estabelecido que não fazendo jus ao recebimento deste benefício os demais prestadores/as de serviços.

§ 5º - Será descontado do auxílio alimentação, na razão de 1/22 (valor do auxílio x (número de faltas/ 22 dias)), para cada dia faltoso do trabalhador/a.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Nona - Auxílio Transporte

Será concedido pelo SIND-SAÚDE/MG aos trabalhadores o auxílio transporte, sobre o qual incidirá os haveres e deveres estipulados em legislação específica, continuando a ser realizado o desconto no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do salário mensal base do trabalhador/a.

§ 1º - O valor do benefício estipulado na **Auxílio Transporte**, não se estenderá para trabalhadores/as que estiverem em afastamento do trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho e a trabalhadora por licença maternidade.

§ 2º - Este benefício concedido nos termos desta cláusula é desvinculado do salário e não tem natureza remuneratória.

Cláusula Décima - Auxílio Combustível

Quando for solicitado pelo empregado que se desloca para o trabalho de carro, o SIND-SAÚDE/MG fornecerá vale-combustível em substituição ao **Auxílio Transporte**.

§ 1º - A concessão do benefício está condicionada à solicitação por escrito, com declaração expressa; do trabalhador/a de que não utiliza o vale-transporte e que se desloca para o trabalho de carro, fornecendo, inclusive, a placa do veículo, bem como autorizando o desconto do mesmo percentual relativo ao **Auxílio Transporte**.

Handwritten signature: S. Demare

Handwritten mark: a



§ 2º - O valor corresponderá ao mesmo valor que alcançaria o vale-transporte devido ao trabalhador/a percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do salário mensal base do trabalhador/a.

§ 3º - O **SIND-SAÚDE/MG** não se responsabilizará por quaisquer danos no veículo do trabalhador/a que optar por utilizar seu próprio veículo para deslocamento sindicato/residência/residência/sindicato conforme caput da presente cláusula.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima Primeira - Assistência Médica

O **SIND-SAÚDE/MG** fará um estudo para a implantação de convênio com um Plano Empresarial de Saúde, co-participativo, objetivando colocar à disposição de seus trabalhadores e dependentes diretos, conforme lei, os seguintes serviços de saúde: assistência médica, exames laboratoriais e internações hospitalares.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima Segunda - Fornecimento de Lanche

O **SIND-SAÚDE/MG** fornecerá gratuitamente a seus trabalhadores/as 2 (dois) lanches diários: sendo 1 (um) pela manhã e 1 (um) a tarde.

§ Único - Os trabalhadores que estiverem prestando serviço externo, desde que autorizado pelo diretor administrativo e/ou financeiro, poderá fazer um lanche no valor máximo de R\$ 30,00 (trinta reais) e deverá apresentar a nota a administração do sindicato onde será devidamente ressarcido.

Cláusula Décima Terceira - Diária de Viagem

As diárias para viagem são valores pagos habitualmente ao empregado para cobrir despesas necessárias, tais como: lanche/alimentação, hotéis, alojamento, para realização de serviços externos.

§ 1º - O **SIND-SAÚDE/MG** concederá diária aos trabalhadores/as que viajarem para participarem de atividades nas unidades do interior um percurso acima de 100 KM.

§ 2º - O **SIND-SAÚDE/MG** concederá ao seu trabalhador/a o valor de **R\$130,00** (cento e trinta reais) a título de diária de viagem.

§ 3º - O **SIND-SAÚDE/MG** fica desobrigado de pagar/complementar qualquer outro valor a título de despesas de viagem a seus trabalhadores/as, sendo devidos unicamente os auxílios previstos nesta cláusula, bem como o constante na cláusula **Auxílio Alimentação**.

Cláusula Décima Quarta - Vale Cultura


O **SIND-SAÚDE/MG** concederá aos seus trabalhadores/as, que percebam remuneração mensal até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos, o Vale Cultura instituído pela Lei 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto nº. 8.084 de 26 de agosto de 2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais). O valor pode tanto ser gasto mensalmente quanto acumulado para eventos de maior escala (e preço), e não é adicionado ao valor da remuneração mensal em forma de salário, o que faz com que não haja mais impostos sobre o benefício.

§ 1º - haverá uma contrapartida dos trabalhadores de 5% (cinco por cento) do valor do vale.

§ 2º - Este benefício concedido nos termos desta cláusula é desvinculado do salário e não tem natureza remuneratória

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Cláusula Décima Quinta - Homologação de Rescisão Contratual

O **SIND-SAÚDE/MG** se compromete ao cumprimento do artigo 477, parágrafo 2º da CLT. 

Handwritten signature and notes in blue ink, including the word "recurso" written vertically.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E
ESTABILIDADES
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS****Cláusula Décima Sexta - Plano de Cargos e Salários – PCS**

Fará um estudo e discussão do PCS para a sua implantação.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**Cláusula Décima Sétima - Formação Sindical e Profissional**

O **trabalhador/a do SIND-SAÚDE/MG** que tiver interesse na realização de curso(s) de interesse do sindicato, desde que previamente autorizado pela diretora colegiada do sindicato, será rateado na proporção de 50% (cinquenta por cento) a ser custeado pelo sindicato e os outros 50% (cinquenta por cento) a ser custeado pelo próprio trabalhador/a.

§ 1º - O envio da solicitação deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no intuito de possibilitar a diretoria a deliberação quanto a autorização ou não do referido benefício.

§ 2º - Só será analisado o pedido em que o curso for de interesse do sindicato e diretamente ligado a função do trabalhador/a.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**Cláusula Décima Oitava - Estabilidade Provisória/Aposentadoria**

Aos funcionários que contam com um mínimo de 10 (dez anos) no **SIND-SAÚDE MG** e que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral, fica assegurado o direito de não ser dispensado até que complete o período necessário de no máximo 12 (doze) meses.

§1º - o benefício previsto nesta clausula somente será devido, caso funcionário tenha comunicado por escrito o **SIND-SAÚDE/MG** seu tempo de contribuição até 12 (doze) meses antes de adquirir o direito à aposentadoria.

§ 2º - Caso o **SIND-SAÚDE/MG** resolva dispensar o empregado, dentro da hipótese prevista nesta clausula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigado a reembolsá-lo, mensalmente, o valor que ele, comprovadamente, pagar à Previdência Social como contribuinte autônomo durante o período que faltar para completar o direito para se aposentar, desde que compatível com o salário recebido do **SIND-SAÚDE/MG** à época da demissão.

§ 3º - A garantia prevista no *caput* não se aplica aos casos de demissão por justa causa, pedido de demissão e no caso do trabalhador/a já possuir o direito a sua aquisição, extinguindo-se para aqueles que não a requereram nos termos do §1º desta clausula.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**Cláusula Décima Nona - Do Controle HIV/AIDS**

Fica vedada qualquer exigência por parte do **SIND-SAÚDE/MG** de atestados de comprovação ou não da condição de portador/a do vírus do HIV/AIDS, tanto para admissão como para preenchimento de cargos e demissão.

Cláusula Vigésima - Discriminações e Preconceitos

O **SIND-SAÚDE/MG** desenvolverá ações positivas entre os seus trabalhadores/as, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral.

Cláusula Vigésima Primeira - Assédio Sexual / Assédio Moral

A prática de assédio moral e sexual é abominável e deve contar com a colaboração de todos para a prática de prevenção e política que vise coibir tais práticas. Garantimos que após denuncia formal e

Remato



escrita do trabalhador (a) vítima de tais assédios, seja de algum membro da diretoria ou de algum colaborador/a serão tomadas as medidas pertinentes para apuração dos fatos e posteriores resoluções.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Vigésima Segunda - Estabilidade Provisória no Emprego

O SIND-SAÚDE-MG vai cumprir o que diz o artigo 492 da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Vigésima Terceira - Jornada de Trabalho

O SIND-SAÚDE/MG manterá a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, excetuando os trabalhadores/as que tem carga horária inferior, prevista no Contrato de Trabalho Individual.

Cláusula Vigésima Quarta - Da Inexistência de Ponto Facultativo para os Trabalhadores do Sindicato

Fica pactuado que a concessão de ponto facultativo dos servidores públicos aos trabalhadores/as do SIND-SAÚDE/MG, não é regra autoaplicável, sendo definido a cada ponto facultativo concedido aos servidores públicos, a conveniência ou não de se conceder a mesma prerrogativa aos funcionários deste Sindicato.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Cláusula Vigésima Quinta - Compensação de Jornada

Fica mantida a proibição de exercícios de horas extras.

Em caso de extrema necessidade, desde que autorizadas pela administração do SIND-SAÚDE/MG, as horas extras trabalhadas serão compensadas com folgas negociadas caso a caso com o trabalhador/a e a gerência do Sindicato.

§ 1º - As horas que excederem à laborada, serão passíveis de compensação, quando prestadas por absoluta necessidade de serviço.

§ 2º - O pedido do trabalhador/a de compensação das horas extras autorizadas pela Administração do Sindicato deverá ser feito através de protocolo específico feito junto à Gerência Administrativa do Sindicato, sendo necessária a anuência da Administração para a respectiva compensação.

§ 3º - As horas que ultrapassarem a jornada normal de serviço do trabalhador serão compensadas na seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) serão definidas de acordo com a direção do SIND-SAÚDE/MG analisando a oportunidade, necessidade e conveniência da entidade para liberação do trabalhador/a e os outros 50% (cinquenta por cento) serão definidos pelo próprio trabalhador/a, respeitando a necessidade da entidade, não colocando em risco seu bom funcionamento.

§ 4º - O Trabalhador/a se compromete a fazer a compensação das horas que excederem à sua jornada normal de serviço, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após o fechamento do ponto do referido mês.

§ 5º - A compensação das horas extras será preferencialmente praticada em dias que antecedem e/ou sucedem às folgas semanais e acordadas entre as partes.

§ 6º - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, as horas extras que não forem objeto de compensação serão quitadas junto com o pagamento das verbas rescisórias.

§ 7º - Caso seja conveniente para o/a trabalhador/a e para o SIND-SAÚDE/MG, a compensação de horas extras a que se refere o parágrafo primeiro, poderá ser realizada juntamente com o período que antecede ou sucede ao gozo de férias do trabalhador/a. nesse caso, o prazo de compensação poderá extrapolar aquele previsto no parágrafo quarto.

Renato

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****Cláusula Vigésima Sexta - Adiantamento de Férias**

Os trabalhadores/as terão suas férias pagas 02 (dois) dias antes do início do benefício. "Art. 145. O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143 serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período."

§ Único - O trabalhador/a dará quitação do pagamento, com indicação do início e do termo das férias.

Cláusula Vigésima Sétima - Férias

As férias podem ser fracionadas em até três períodos, sendo que um não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os outros dois não inferiores a 5 dias corridos, conforme CLT.

a - O fracionamento depende da concordância do trabalhador, sendo de sua opção e escolha.

b - O parcelamento pode ser realizado por qualquer trabalhador, independentemente de sua idade, não sendo imposta nenhuma restrição na lei.

c - Todos os períodos devem ser gozados dentro dos 12 meses subsequentes, chamado de período concessivo.

d - O pagamento das férias será de acordo com seu fracionamento, sendo que o pagamento de cada período deve ser realizado até dois dias antes de seu início, sob pena de pagamento em dobro.

LICENÇA MATERNIDADE**Cláusula Vigésima Oitava - Ampliação da Licença Maternidade**

O SIND-SAÚDE/MG compromete-se a manter conforme o praticado, a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes todos os seus direitos e recolhimento dos encargos sociais devidos durante o período de 60 (sessenta) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**Cláusula Vigésima Nona - Abonos Convencionais e Ausências Legais**

O SIND-SAÚDE/MG assegura aos seus trabalhadores/as, ampliando as previsões legais sobre ausência e instituindo novas condições, os seguintes abonos, considerando-os como efetivo serviço para todos os fins:

a) De (05) cinco dias consecutivos na hipótese de casamento;

b) De (05) cinco dias consecutivos na hipótese de falecimento de cônjuge (a), ascendente, descendente, irmão e de pessoas que sejam dependentes junto ao INSS e IRRF;

d) De 15 (quinze dias) úteis consecutivos contados a partir de nascimento de filho (a) para o pai trabalhador do sindicato.

§ Único - Casos excepcionais serão avaliados pela Diretoria.

Cláusula Trigesima - Folga dia do Aniversário

O SIND-SAÚDE/MG concederá aos seus trabalhadores/as 01(um) dia de folga, pelo seu aniversário, que deverá ser gozada em dia a ser escolhido pelo trabalhador/a, no decorrer do mês de aniversário.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS****Cláusula Trigesima Primeira - Condição de Saúde e Trabalho**

O SIND-SAÚDE/MG seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de ACORDO COM A NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

5
Diretoria
Pimenta

**RELACÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****Cláusula Trigésima Segunda - Desconto das Mensalidades**

O SIND-SAÚDE/MG compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade de seus trabalhadores/as, fazendo depósito através de boleto a ser encaminhado pelo SITESMG até o dia 10 do mês, conforme o já praticado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**Cláusula Trigésima Terceira - Comissão Representativa dos Trabalhadores**

O SIND-SAÚDE/MG reconhece a Comissão Representativa de 3 (três) membros, eleita pelos trabalhadores para defesa dos interesses destes no que se refere a problemas funcionais e condições de trabalho.

§ 1º - O mandato da Comissão será de um ano.

§ 2º - Fica assegurado um período de 01 (uma) hora para realização de atividades para fins de representação, em horário normal de expediente, desde que comunicado por escrito com, no mínimo, um dia de antecedência.

§ 3º - A eleição da Comissão Representativa será coordenada pelo SITESMG.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Trigésima Quarta - Manutenção Das Conquistas Anteriores**

Todas as conquistas registradas no Acordo Coletivo de Trabalho assinadas entre as partes serão mantidas.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2023

ALEXANDRE ESTEVES
GONCALVES:04978837677


Assinado de forma digital por ALEXANDRE ESTEVES GONCALVES:04978837677
Data: 2023.10.27 11:10:18 -03'00'

Alexandre Esteves Gonçalves
Diretor Financeiro

EDVALDO EUZEBIO
BENICIO:69022658600

Assinado de forma digital por EDVALDO EUZEBIO BENICIO:69022658600
Data: 2023.11.08 11:07:34 -03'00'

Edvaldo Euzébio Benicio
Presidente


Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais
SITSEMG


Gilberto Leão Fragoso

Renato de Almeida Barros
Coordenadores Administrativo e Financeiro
SIND-SAÚDE/MG

